



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. “**DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, **Protocolo: 388/2024** Data Entrada: **27 de fevereiro de 2024**, está expresso em noventa e dois (92) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL. “**DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária**

a) Termos regimentais: O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter de urgência**, mediante a convocação para sua deliberação.

b) MÉRITO: Trata-se de proposição legislativa construída em conjunto com a instituição SEBRAE, a fim de instituir o Código de Obras e Edificações no Município de Tarumã, de modo a garantir que nossa cidade tenha um crescimento imobiliário de forma organizada e equilibrada. É notório saber que as construções, reformas, demolições entre outras são atividades que se não fiscalizadas, traz diversas consequências negativas, em que pese as infrações às normas ambientais, arquitetônicas e de engenharia. Além disso, o verdadeiro espírito do Código é construir diretrizes normativas a essas atividades de construção civil visando o equilíbrio das relações, especialmente, os de vizinhança.

c) Aspecto constitucional e legal: Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

d) Aspecto gramatical e lógico: Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.



II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto da Presidente Kelly Baratela do Relator Bruno Rezende Monteiro e do membro Aparecido Siqueira, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 19 de março de 2024.

Kelly Baratela

Presidente da Comissão

FAVORÁVEL

Bruno Rezende Monteiro

Relator

FAVORÁVEL

Aparecido Siqueira

Membro

FAVORÁVEL

